

GAZETA



PERNAMBUCANA.

Dai na paz as leis iguaes. constantes
Que aos grandes não deem o dos pequenos:
E todos tercis mais, e nenhum menos.

CAMÕES. Liv. Cant. IV

N.º 5]

NOVEMBRO 27 1822.

[Cresso 80 rs.

NAM podemos combinar como em hum tempo em que as Leis imperam, e que as paixoes devem de estar sepultadas appareçam os crimes mais horrorosos, os attentados os mais inauditos, e estes praticados a frente das auctoridades, sem que ellas reclamem a applicassam do castigo ao delinquente. Como se compadecem que os crimes passem de cabeça levantada ante o altar de Temis sem temer a tremenda espada que ella impunha?

Fallamos do attentado practicado nesta Provincia na presença da Camara de Olinda em o dia 14 de corrente mez, e anno por huma porsam de homens sem considerassam, pelos quaes foi lansado fora de Digno Deputado desta Provincia o Benemerito P.º Venancio Henrique de Resende, sem outro motivo que assim queressem elles, que outras vistas nam podiam ter em tal projecto que o descredito desta Provincia, e priva-la de hum Representante capaz de propugnar pelos interesses da sua Patria.

Hè Republicano, e por consequencia inimigo da Causa do Brasil — eis as falsas arguissões com que bazêam o criminosissimo procedimento a que chamam por inversam de idéas — zelo pelo bem, e prosperidade do Brasil — e com esta Egide julgão escapar a justa punissam. Disci Calumniadores quem vo-lo disse que o Padre Venancio era Republicano, e inimigo da Causa do Brasil?

Huma Carta inserida em o Maribondo N.º 3 em que o dito Padre Venancio em analyse a o que disse sêo Redactôr a cerca de Republicanos, mui sabiamente explica o que se deve de entender por tal, e que, e abalecido o que entende por criterio de Republicano nam se cõra de confessar sêllo. Eis donde tiraram motivo os autores do procedimento em Olinda para, á prol da Causa do Brasil expulsarem o autôr da carta da bem digna escõlla que delle fiseram para Deputado perante as Cõrtes Brasileiras 169 dos Elleitores Parochiaes, convocados para hum tal fim.

A Carta, nada tem que possa faser cargo ao sêo autôr, e com quanto pretendesse o Redactor do maribondo mancha-lo com o crime de Republicano, a calunnia lhe negou as armas com que pretendia triunfar da verdade. O mesmo Redactor justifica nam ser o dito Padre Republicano, nam dizemos na accepçam em que conou o autôr da Carta a palavra — Republicano — mesmo na accepçam criminosã que elle estabelece; justificando-se antes ser elle aquillo mesmo que falsamente increpava ao outro: Elle o dis — Porque em quanto nós nam dos aos nossos concidões affantavamos os perigos no fervedouro d' aquella revolussã de 17 Vm. pelo contrario andava de regabofe li pelo Cabo. Nos aproveitavamos o tempo, que nosso brava do expediente do Governo Provisorio, para o empregarmos no servisso das armas com que nos habilitamos para a opanhar o Exercito, e participamos de todos os incommodos da sua derrota ao Norte, Vm. pelo contrario resistia ao Capitãmor Paula, que lhe ordenava marchar de Capelaõ no exercito do Sul, e cedendo ao poder da fôrça acompanhou a tropa, e foi preso para a Bahia. -- Quem serã mais Republicano? O Redactor do Maribondo que voluntariamente presta servissos ao Republicanismo, ou o Padre Venancio, que resiste, e só obrigado a marcha de Capelaõ para o Sul, em o exercito Republicano? O Redactor do Maribondo lansa a barra ainda mais longe: não se justifica não ter sido Republicano o P.º Venancio em 1817,

e te-lo sido elle; como prova mais não o ser agora o dito P.º, e continuar elle Redactor a defender o mesmo sistema. Vejamos o que elle diz — O Publico decida quem tem principios mais fixos, e quem hé mais incoherente, se Vm. querendo a Independencia, e liberdade em 1817, a despeito de todo o Brasil, e hoje pregando contra ella, ou nos, que a defendemos então, e hoje. -- Que palpavel contradissã! Outr' ora disse, como acabamos de ver te e opposto o Padre Venancio a marchar de Capelam no exercito Republicano por opposto a o sistema em 817 e agora diz ter elle sido Republicano em aquelle mesmo tempo, e pregar neste contra o Republicanismo: entretante que elle Maribondo foi Republicano em 817, e continua a se-lo.

E lie por huma tal Carta, e por taes accusaçoes do Maribondo que foi o Padre Venancio expulso de Deputado? Huma carta e accusaçoes que justifiçã o contrario do que selhe argue e argumtos contra producentem produzem prova? Que logica infernal! Que Hermeneutica!!! Demos porem de barato que pela dita carta se mostre ser o Padre Venancio Republicano, e por isso inimigo da causa do Brasil, o contrario do que fica provado, são estes os meios legaes por que devera de executar-se as instrucções que o nosso PERPETUO DEFENSOR fez exarar, e que regula estas materias, e ser lansado fora de Representante de huma Provincia hum homem que a mesma Provincia á despeito das falsas arguissões, e não ignorante das instrucções de S. A. R. o ellege para seo Representante? Risum teneatis amici! As instrucções fallando das pessoas elligiveis para Elleitores determina no §. 6.º Cap. 2. que -- Nam pode ser Elleitor, quem nam tiver, alem das qualidades requeridas para votar domicilio certo na Provincia ha quatro annos inclusive pelo menos. Alem disso deverã ter 25 annos de idade, ser homem probõ, e honrado, de bom entendimento sem nenhuma sombra de suspeita, e inimisade a causa do Brasil, e de decente subsistencia por emprego, ou industria, ou bens. -- E no §. 2. Cap. 3. -- Que terminada a apurassam das listas para Elleitores proceder-se-ã a conta dos votos, e o Secretario formara huma relassam de todos os sujeitos que os obtiverã pondo o numero em freite do nome. Entãõ o Presidente, e a Mesa verificando se os que alcançãam a pluraridade possuem os requisitos exigidos, e demarcãdos no §. 6. do Cap. 2. os publicara em alta vós. -- Se pois era o Padre Venancio Republicano, e inimigo da Causa do Brasil, como foi incluido no numero dos Elleitores, e reconhecido pelo Presidente e Mesa com os requisitos terminantemente marcados em dito §. 6. Cap. 2. ? Como não appareceo em hum acto tan publico alguem que o accusasse de Republicano, e inimigo da Causa do Brasil, quando era bastante huma leve sombra de suspeita para ser inadmissivel em o honroso cargo de Elleitor? A rassam hé palpavel. Entã nam era o homem Republicano, e agora sim!!! Quem lontem era Republicano, hoje tambem o hé: Nam se muda de opiniam em materias de tanta monta em hum momento. Em a Natureza nam ha saltos, tudo marcha gradualmente, e nam se vinga de hum salto o topo da escada.

Determinãõ mais as instrucções em o §. 6. Cap. 5. fallando dos Deputados que "Frenchido o numero dos Elleitos para Deputados, e verificadas pelo Collegio as qualidades exigidas no §. 2. Cap. 4. formara o Secretario o termo da Elleissam, e circunstances que a accompanharã delle se extrairã duas copias huma das quaes sera remetida a Secretaria de Estado do

Negocios do Brasil, e outra feixada, e sellada a Camara da Capital, levando inclusa a rellassam dos Deputados, que sahiram elleitos n' aquelles districtos com o numero dos votos, que teve em frente do seo nome. Este termo, e rellassam seram assignados por todo o Collegio, que desde logo fica dissolvido.

Hè sabido que o Collegio executou a risca o Commando das instrussoens, e nam obstante o Padre Venancio foi incluído no numero dos que haviam reunido o maior numero de votos, remettidos a Camara da Capital, e nenhuma declarassam houve contra elle. Todos os calumniadores se calaram, e ja a carta do Maribondo havia sahido a luz. O Collegio sem duvida a havia lido, e apesar de tudo reconlece-o com os requisitos necessarios, e exegidos para Deputado. Seria ignorancia do Collegio, ou conluio para ser elleito o Padre Venancio Deputado? Tanta abnegassam não hé propria da Natureza humana. O silencio dos calumniadores no Recife nasceo do temor de encararem a luz. As trevas de Olinda favoreciao os seus planos.

A Camara de Olinda porem que nenhuma Auctoridade tinha para indagar, e decidir se os Elleitos para Deputados tinham ou nam os requisitos necessarios, e tam somente a que lhe confere o §. 7. Cap. 5. das instrussoens isto hé que--recebidas pela Camara da Capital da Provincia todas as remessas dos differentes districtos, marcará por Edictaes o dia, e hora, em que proce--dera a apurassam das differentes nomeaçoens; e nesse dia em presenca dos Elleitores da Capital, dos homens bons, e do Povo abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circumstantes, que ellas estavam intactas, e apurando as relassoens pelo methodo já ordenado publicara o seo Presidente aquelles que maior numero de votos reunirem--, e quecida dos seus deveres, e ultrapassando os limites que lhe marcam as Instrussoens, e nem se quer edificada pelo exemplo dos Collegios Elleitoraes ouve as gritarias de hum punhado de homens, que pedem com algazarra ser expulso o Padre Venancio de Deputado, e sem indagar selhe competia ou nam decretar a expulsam d' aquelle homem benemerito, menoscabando assim esta Provincia, e calcando aos pes todas as Leis, e rellusindo a nullidade os votos de todos os Elleitores nos priva de ter perante o Soberano Congresso Brasiliense hum Representante sobremaneira capaz de advogar os nossos interesses.

Quem nam vê a nullidade do acto, e o attentado commetido na Camara d' Olinda? Ou ella foi coacta, ou nam; se foi deve declarar quanto antes para nam ser infamada de comparsa em huma scena tam irrisoria, e se nam; mostre onde, e quem lhe facultou o poder de ingerir-se em hum negocio, que nada tinha de commum com as suas attribuiçoens.

Acaso havia a Camara de Olinda lido a carta do Padre Venancio inserida em o Maribondo, e tendo-a lido entendeo ser elle Republicano? E dado o caso de o haver entendido assim e ser elle de facto inimigo do Brasil competia-lhe conhecer da sua conducta politica, e decidir em negocio de tanta monta, e em hum abrir, e feixar d' olhos?

O mais que podia faser a Camara de Olinda em o nosso pensar, em tal caso, visto que os Collegios Elleitoraes haviam approvado o Padre Venancio, era lancar em a acta o que se havia representado contra e entam a Comuicam preparatoria, ou Revisoria dos Diplomas em o Rio de Janeiro tomara conhecimento do negocio, e resolveria se deveria, ou não ser Deputados militando contra elle taes accusaçoens. Assim acabamos de ver praticar-se em Lisboa sabindo elleitos para Deputado o Padre José Agostinho de Macedo, Pregador Regio, e outro Padre F. Estanislao, Conselheiro, á cuja elleissam se oppôs hum tal Bacharel com argumentos positivos, e baseados em Lei, e nam obstante nam foram lansados fora de Deputados os ditos Padres e sim declaradas em a acta as causas allegadas, que implicavam com o honroso cargo de Representante.

Queremos conceder que se collegisse da carta do Padre Venancio inserida em o Maribondo, ser elle Republicano, e inimigo da Causa do Brasil; queremos conceder mais que podesse a Camara de Olinda lancar fora de Deputado hum homem elleito pelos Elleitores Parochiaes legalmente congregados e que fosse zelo pelo Bem da Causa do Brasil as arguissioens que fiseram em Olinda esses Senhores quem quer que elles fossem: Nam decretou o nosso Defensor Perpetuo amnistia para todos os dissidentes da Causa do Brasil, ate o dia em que foi exarado o seo Real

Decreto de 18 de Setembro do corrente anno? E por ventura sera excluido deste indulto o Padre Venancio, que mesmo já foy provado nam ter a mais leve sombra de crime?

Para que pois nam cumprem este Decreto esses amantes da Causa do Brasil que voaram a Olinda dar execuissam as instrussoens do mesmo Regente Constitucional para a elleissam de Deputados? Para que se nam apresentam e novo com elle á Camara, representando por hum homem a favor de quem milita hum Decreto do Nosso Defensor Perpetuo? Por que lhe nam manda a Camara dar o seo Diploma, reconhecendo-o digno Deputado, e consente que sua fama, e bom credito passem enxovalhados á posteridade, e seja expulso do emprego em quolegalmente foi investido que importa o mesmo que ser punido por crimes decretados nam puniveis pelo Nosso Regente?

Contiguere omnes intenteque ora tenebant.

Extrato do Diario do Rio de Janeiro, N. 9. 10 de Outubro do anno de 1822.

DECRETO.

HAVENDO o Reino do Brasil, de quem Sou **REGEN-
TE e PERPETUO DEFENSOR**, declarado a sua Emancipassam Politica, entrando a occupar na Grande Familia das Nações o lugar, que justamente lhe compete, como Nassam Grande, Livre, e Independente; sendo por isso indispensavel que elle tenha hum Escudo Real d'Armas, que nam só se destingam das de Portugal, e Algarves até agora reunidas, mas que sejam characteristics deste rico e vasto Continente: E Desejando Eu que se conservem as Armas, que a este Reino foraõ dadas pelo Senhor Dom Joam Sexto, Meu Auguto Pay, na Carta de Ley de tres de Maio de mil oitocento e desasseis, e ao mesmo tempo Rememorar o primeiro Nome, que lhe fora imposto no seu felis Descobrimto, e Honrar as desenove Provincias comprehendidas entre os grandes Rios, que sam os seus limites naturaes, e que formam a Sua Integridade, que Eu jurei sustentar: Hey por bem, e com o parecer do Meu Conselho d'Estado, Determinar o seguinte: = Será d'ora em diante o Escudo d'Armas deste Reino do Brasil, em campo verde huma Esphera Armilar de ouro atravessada por huma cruz da Ordem de Christo, sendo circulada a mesma Esphera de desenove Estrelas de prata em huma orla azul; e firmada a Coroa Real diamantina sobre o Escudo, cujos lados seram abraçados por dois ramos das plantas de Caffé e Tabaco como Emblemas da sua riqueza commercial, representados da sua propria cor e ligados na parte inferior pelo laço da Nassam. A Bandeira Nacional será composta de hum parallelogramo verde, e nelle inscripto hum quadrilatero rhomboidal cor de ouro, ficando no centro deste o Escudo das Armas do Brasil. Jose Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Joam Sexto, e Men Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e fassa executar com o despacho necessario. Fasso em 18 de Setembro de 1822.

Com a Rubrica de S. A. R. O PRINCIPE REGENTE.

Jose Bonifacio de Andrada e Silva,

Extrato do Correio do Rio de Janeiro 12 de Outubro de 1822.

Vereassam Extraordinaria de 10 de Outubro de 1822.

A OS 10 dias do mez de Outubro do anno de 1822 nesta Cidade e Côte de S. Sebastian do Rio de Janeiro, e Paços do Conselho, se juntaram em Vereassam Extraordinaria o Desembargador Juiz de fora, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, com nigo o Escriy m abaixo nomeado, e os Homens Bons que no mesmo tem servido, e os Mestere, e mais Cidadãos de todas as Classes Civis, e Militares, que concorreram em virtude dos avisos que se fiseram a todo o Povo. E tomando a falla o Presidente do Senado da Camara, expoz: que em Vereassam de 7 de Setembro tinha este enviado a todos os Senados das Camaras do Brazil huma Carta circular, em que lhes propunha a urgente necessidade que existia de investir quanto antes a SUA ALTEZA REAL o PRINCIPE REGENTE DO BRAZIL, E SEU DEFENSOR PERPETUO, no exercicio effectivo de todos os Atributos do Poder Executivo, que no Systema Cons-

Constitucional competem ao Rei Constitucional, porque sendo conhecido que o Brazil tem contra si temiveis inimigos internos, e externos que lhe fazem a guerra, era demonstrada a necessidade que o mesmo tinha de empregar todos os meios ao seu alcance de hum vigorosa defeza: e para este fim era indispensavel que o seu Chefe e Valente Defensor podesse pôr em activo desenvolvimento os mesmos meios, fazendo-os entrar em acção de harmonica unidade; porque sem a virtude da uniam nenhuma das forças podem ser efficazes; como tudo melhor constava da sobredita Carta que neste acto foi lida, e se acha registada no Livro competente a f. accrescentando que o Senado nam publicou logo esta Carta por ser meramente consultiva da vontade das outras Camaras, e reservar fazel-o quando tivesse recebido as competentes respostas, que de facto já tem recebido de muitas Camaras desta Provincia, da de Minas, S. Paulo, e Capitania do Espirito Santo, todas em conformidade com a proposissim da mesma circular.

Que sendo estas as medidas que aquelle tempo tinha parecido sufficientes ao Senado sobre esse objecto, com tudo as ultimas noticias vindas de Portugal mostraram que ellas eram insufficientes; porque confirmando as que já principiavam a correr de que as Cortes de Lisboa nam só tinham desprezado, e condemnado por Aulicás, facciosas, e anti-Constitucionaes as justas Representaçoens do Brazil mas até insistiam em mandar retirar delle o seu AUGUSTO DEFENSOR, com o Machiavellico fim de lhe roubar o Centro seguro da sua uniam, e preparavam grossas Expediçoens para vir castigar os rebeldes do Brazil, que neste caso vem a ser todo este Reino, porque todo elle a huma só voz tem soltado o grido Universal da Reclamassam dos seus direitos offendidos, tinhão as mesmas noticias produzindo a commoçã, que era de esperar, no espirito publico, fazendo ver a todos que nas circumstancias em que o Brazil actualmente se acha relativamente a Portugal, a sua separassam deste nam só era necessaria mas até indispensavel, pois que este queria por forza d'armas obrigar ao Brazil a acceder a hum Pacto Social Leonino por ser manifestament oppressivo da Liberdade do Brazil, degradativo das excellencias da sua Categoria, contrario aos seus interesses, prejudicial ao seu Commercio, offensivo da sua propriedade, e a todos os respeitos indigno de ser recebido por hum Povo livre: resultando de tudo manifestar-se a opiniam publica em huma vontade deciziva de declarar a sua Independencia de Portugal, e Acclamar a SUA ALTEZA REAL IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL; com tanta forsa e efficaçia que o MESMO SENHOR já Houvera sido Acclamado tumultuariamente se o Senado da Camara nam tivesse tomado a providencia de publicar o Edital de 21 de Setembro, annunciando que a Acclamassam se dispunha para ser feita solemnemente no Fausto dia 12 de Outubro corrente.

Que as razões que determinaram o mesmo Senado a entrevir nas medidas das disposiçoens necessarias para o sobredito fim foram a conhecida vontade geral do Povo desta Provincia, manifestada igualmente em outras, como era geralmente sabido, e a necessidade de acantelar que algum passo precipitado, e tumultuario apresentasse como obra de partido, ou facção, hum Acto que se conhecia ser filho da vontade geral de todo o Povo: e que estas mesmas razões, e a necessidade de obrar em uniam perfeita de vontades com todas as Provincias tinha obrigado ao Senado a escrever as Camaras a circular de 17 de Setembro, que no mesmo acto foi lida. E que de facto se nam enganou o Senado no seu juizo, porque todas as Camaras desta Provincia tem enviado já a esta Corte os seus Procuradores com poderes bastantes para que nuidos ao Senado da Camara desta Capital Acclamem juntamente com este o MESMO SENHOR IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL, e que as Camaras mais visinhas das Provincias de Minas, Capitania do Espirito Santo, e S. Paulo, tinhão avizado já que no mesmo Fausto dia 12 hiam celebrar o Acto da Acclamassam de SUA ALTEZA REAL e acabava de saber-se com certeza que Esta já se fiera em Villa Rica, e Queluz no dia 30 de Setembro.

Mas que a pezar de se ter manifestado em linguagem tam clara a vontade Publica, o Senado da Camara desejava ouvir o voto explicito de todo o Povo desta Cidade, por ser este objecto de muita gravidade, e importancia; e que este era o fim a todos bem conhecido para que o mesmo Povo fôra hoje convocado: e que esperava o mesmo Senado que todos os Cidadãos prezeutes expressassem a sua opiniam e vontade com absoluta

franqueza, e plena liberdade, na certeza de que nenhuma responsabilidade lhes resultaria de fallarem com verdade o que euteudessem, por assim o pedir a Legitimidade do acto, que só podia ser valido quanto assentasse sobre huma declarassam absolutamente livre da maior parte do Povo do Brazil.

E logo tomando a palavra Pedro da Costa Barros, Major da Brigada Nacional da Marinha expôs, que o procedimento do Senado era muito louvavel, e digno da approvassam de todo o Povo porque nelle se observa que mesmo Senado nada mais tinha feito que dar direccã a opiniam, e vontade Publica para que esta apparecesse a face nam só do Brazil mas do Mundo inteiro revestida das formulas solennes, que estam reconhecidas por enunciativas da vontade unanime dos Povos: e que esta era no presente caso Universal em todo o Povo Brasilico de declarar a sua Independencia de Portugal pelas razões ponderadas pelo Presidente do Senado: o que era conforme a todos os solidos principios do systema convencional até reconhecidos pelas Cortes de Lisboa, segundo os quaes quando alguma Nacção muda o seu Pacto Social, e forma de Governo, he livre a qualquer parte da mesma Nacção separar-se se as condiçoens do novo Pacto lhe nam agradarem; o que acontece ao Brazil relativamente a Portugal, por serem manifestament lesivas as condiçoens do novo Pacto Social que este lhe prescreve.

Que declarando assim o Brazil a sua Independencia, a Acclamassam de SUA ALTEZA REAL he huma consequencia necessaria, a qual recabe bem no MESMO AUGUSTO SENHOR nam só por ser o Successor Hereditario do Trono Portuguez, e neste caso ter hum Direito Legitimo a preferir na Coroa do Brazil, mas muito mais por ser esta a vontade Universal de todo o Povo do Brazil, e hum premio bem devido a heroica Resolussam que o MESMO SENHOR tomou de ficar no Brazil, sendo o primeiro que confermando-se com a opiniam Dominante deste Reino Declarou a sua Independencia: Mas que cumpria advertir que nam parecia ser o dia 12 proprio para SUA ALTEZA REAL prestar o juramento do Esilo, por ser costume prestar-se este no Acto das Coroassoens dos Monarchas: Acto que se nam verificava naquelle Dia, e que por isso lhe parecia que devia reservar-se a prestassam do mesmo juramento para o Dia da Coroassam do MESMO SENHOR.

Foram em seguida approvadas por huma unanime acclamassam dos Cidadãos presentes todas as disposiçoens tomadas, e praticadas pelo Senado da Camara por ser da vontade unanime de todo o Povo a Declarassam da Independencia do Brasil, e Acclamar a SUA ALTEZA REAL IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL; e convieram todos que o Juramento que o MESMO SENHOR Deve prestar como IMPERADOR CONSTITUCIONAL fique reservado para o Dia da sua Coroassam por ser o competente.

E pello mesmo Cidadam sobredito foi representado que era vontade de todo o Povo que SUA ALTEZA REAL conservasse em Si, em todos os seus Successores o Distincto Titulo de DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL: e foi este requerimento aplaudido por todos os Cidadãos presentes com huma acclamassam de unanime approvassam.

Foi annunciado ao innumeravel Povo que cobria o Largo de S. Francisco de Paula de huma das janellas dos Passos do Conselho a deliberassam que se acabava de tomar: e prestou o mesmo Povo o signal da sua expressa approvassam gritando a huma voz -- approvamos tudo -- VIVA A INDEPENDENCIA DO BRAZIL, -- VIVA O SENHOR DOM PEDRO IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL, E SEU DEFENSOR PERPETUO: e Queremos que se declare na Acta que he nos a vontade que a sim o Sancione a Assembleia Constituinte, como artigo de Lei fundamental.

E sendo presentes os Procuradores das Camaras desta Provincia para unidos ao Senado da Camara desta Cidade Acclamarem a SUA ALTEZA REAL como Representantes das mesmas Camaras, a estes pediu o Presidente do Senado que declarassem por parte dos seus Constituintes se approvavam ou tinham que oppor a Declarassam unanime da vontade do Povo desta Capital, que acabavam de ouvir: e responderam todos que approvavam tudo quanto se acabava de deliberar, e acordar, e que protestavam que as suas Camaras, e Povo respectivamente ratificariam solemnemente esta approvassam que em seu nome acaba-

vam de faser por terem Instrucções expressas de obrarem em tudo de conformidade com o Senado da Camara desta Capital por serem constantes os sentimentos de puro Patriotismo, e verdadeira Constitucionalidade que o anima, e dirige.

E perguntando o Presidente do Senado se algum dos Cidadãos presentes tinha mais alguma representassam a faser: pelo Capitão Mór Jose Joaquim da Rocha foi apresentado hum Alvari de Procurassam do Senado da Camara da Cidade de Mariana que o authorisava para apresentar a SUA ALTEZA REAL os votos do Povo da quella Cidade que eram de Acclamar alli o MESMO SENHOR IMPERADOR DO BRAZIL, no dia 12 do corrente, que em virtude dos poderes desta Procurassam approvava por parte do expressado Senado da Camara de Mariana tudo quanto este Senado, e Povo acabava de faser. E declarando todos os mais Cidadãos presentes que nada tinham a representar se deo este acto por fuido. E para constar se mandou lavar este termo em que assignaram o Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, com os Homens Bons que nelle tem servido, e os Mesteres, e os Officiaes Representantes dos Corpos da 1.^a Linha desta Corte, e os Procuradores das Camaras das Villas desta Provincia, e o da Cidade de Mariana, e os mais Cidadãos presentes. E acordou-se que se declarasse a erta esta Vereassam em Sessam permanente em quanto durassem as assignaturas por ser impossivel ultimarem-se no dia de hoje. E eu Jozè Martins Rocha Escrivão do Senado da Camara o escrevi. -- José Clemente Pereira -- Joam Soares de Bulhoens -- José Pereira da Silva Manoel -- Domingos Vianna Gurgel do Amaral -- Jose Antonio dos Santos Xavier. --

(Seguem as mais Assignaturas.)

Acclamassam DO IMPERADOR DO BRAZIL.

Extrata do Correio do Rio de Janeiro 17 de Outubro de 1822.

ACTA DA ACLAMAÇÃO DO SENHOR DOM PEDRO PRIMEIRO, IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL, E SEU DEFENSOR PERPETUO.

NO Fausto Dia Dose do Mez de Outubro de Mil oitocentos e vinte e dois, Primeiro da Independencia do Brasil, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e Palacete do Campo de Santa Anna, se Juntaram o Desembargador Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, comnigo Escrivam abaixo nomeado, e os Homens bons que no mesmo tem servido, e os Mesteres, e os Procuradores das Camaras de todas as Villas desta Provincia adiante assignados, para o fim de Ser Acclamado o SENHOR DOM PEDRO D'ALCANTARA IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL, Conservando sempre o Titulo de Seo Defensor Perpetuo Elle, e Seus Augustos Successores, na forma determinada em Vereassam extraordinaria de dez do corrente. E achando-se presente a maior parte do Povo desta Cidade, e Corte que cubria em numero incalculavel o Campo de Santa Anna, a onde tambem concorreram os Corpos da primeira, e segunda Linha da Guarnissam desta mesma Cidade, e Corte, as dez horas da manhã. Foi O Mesmo Senhor com Sua Augusta Esposa, e a Senhora Princesa D. Maria da Gloria, Recebido no sobredito Palacete entre mil vivas do Povo, e Tropa, pelo Senado da Camara, Homens bons, e Mesteres desta Cidade, e Procuradores das Camaras das Villas referidas tendo o Estandarte com as novas Armas do Imperio do Brasil o ex-Procurador do Senado da Camara Antonio Alves de Aranjó. Foi appresentada ao Mesmo Senhor a Mensagem do Povo desta Provincia pelo Presidente do Senado da Camara que Lhe dirigio a Falla, mostrando que era vontade universal do Povo desta Provincia, e de todas as outras, como se conhecia expressamente dos Avisos de muitas Camaras de algumas d'ellas, sustentar a Independencia

do Brasil, que o Mesmo Senhor, Conformando-se com a opiniam dominante Tinha já Declarado -- e Acclamar O Mesmo Senhor Neste Fausto Dia IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL E SEU DEFENSOR PERPETUO, Conservando, sempre Elle, e Seus Augustos Successores o Titulo de DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL. SUA MAGESTADE IMPERIAL CONSTITUCIONAL Dignou-se dar a seguinte Reposta -- „ Aceito o Titulo de IMPERADOR „ CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL, „ por que Tendo Ouvido o Meu Conselho d' Estado e de „ Procuradores Geraes, e Examinado as Representassões „ das Camaras de diferentes Provincias, Estou intimamente convencido que tal he a vontade geral de todas as „ outras, que sò por falta de tempo nam tem ainda chegado „ do „---Sendo esta Reposta annunciada ao Povo e Tropa da Varanda do sobredito Palacete, aonde todo este acto se celebron, foi o mesmo Senhor Acclamado legal e solememente pelo Senado da Camara, Homens bons, e Mesteres, Povo e Tropa desta Cidade e pelos Procuradores das Camaras de todas as Villas desta Provincia, levantando o Presidente do mesmo Senado os seguintes Vivas, que foram repetidos com entusiasmo inexplicavel por todo o Povo---Viva a Nossa Santa RELIGIAO---Viva o Senhor DOM PEDRO PRIMEIRO IMPERADOR CONSTITUCIONAL do Brasil, e seo DEFENSOR PERPETUO---Viva o IMPERADOR CONSTITUCIONAL do Brasil e a DINASTIA DE BRAGANÇA IMPERANTE no Brasil---Viva a INDEPENDENCIA do Brasil---Viva a ASSEMBLEA CONSTITUINTE E LEGISLATIVA do Brasil---Viva o POVO CONSTITUCIONAL do Brasil.-Fim do este solemne e Magestoso Acto Foi Sua MAGESTADE IMPERIAL E CONSTITUCIONAL acompanhado debaixo do Pallio á Capella IMPERIAL aonde estava disposto hũ TE DEUM solemne em Acçam de Graças. E de tudo para constar se mandou faser esta Acta em que Assignou SUA MAGESTADE IMPERIAL, E CONSTITUCIONAL e o Senado da Camara com os Homens bons, e Mesteres, e os Procuradores das Camaras das Villas desta Provincia. E eu Jose Martins Rocha Escrivam do Senado da Camara o escrevi.

Seguem-se as Assignaturas.

Continua un lo Dear N. 9

O Padre Jose Vicente Ferreira natural da Provincia das Alagoas Bispado de Pernambuco, avisa ao Publico que a sua firma será reconhecida de agora em diante por Jose Vicente Ferreira Papagaio

O Padre Antonio Francisco Bastos, natural de Pernambuco acrecentou outro sobrenome aos que ja tinha, e por isso será conhecido de hoje em diante por Antonio Francisco Bastos Camarão.

O Padre Antonio Gomes de Mello, da Provincia das Alagoas Bispado de Pernambuco, querendo imitar honradamente a seus Patricios, e possuido de igual patriotismo, roza aos Srs. Tabelliães, e ao Respeitavel Publico o conheço por Antonio Gomes de Mello Sapucaia.

Manoel Alexandre Taveira, Segundo Tenente de Artilheria ligeira da Provincia de Pernambuco, destacado a bordo do Brigue Escuna Maria Zeferina fundiada nesta Corte, se compras muito cõos improprios, e ridiculos epithetos, que alguns Deputados na Luzitania deo aos Brasileiros; mas como a virtude brilha tanto mais, quanto he detestada pelos adversarios, toma hum novo sobrenome, que parecerá aos Portugaleses injurioso para nós, e porisso jurando a INDEPENDENCIA desta pequenina Colonia do Brasil, do grande Reino das noventa leguas, e preferindo a morte à escravidam e Despotismo, roza aos verdadeiros Patriotas do Imperio Brasiliano o reconhecimento de hoje em diante por Manoel Alexandre Taveira Caneludo.

Evaristo Texeira de Sousa, previne ao Publico, que nam será mas a sua firma Teixeira de Sousa: mas sim Evaristo Jose Gabiroga.

[Continuar-se-ha.

Continuassam da Pernambucana N. 5.

*Snr. Redactor da Gazeta Pernambucana.
Pernambuco 29 de Outubro de 1822.*

Nam obstante que eu nam pertendo entrar em correspondencia com o author do annuncio transcripto no seu scientifico, e illustrador Periodico N.º 2. paginas 4.; he sim porem o alvo atirar, ou combater ao suppra dito artigo inserido por hum Cirurgiam, e diser-lhe que este Senhor Licenciado se enganou, e illudio o Publico com a sua nota sobre o liquido Garapa. He certo que por hum lado tenho muito à agradecer ao Illustre Cirurgiam seu esclarecimento annunciador e Philantropico: seja-me porem licito separar-me delle no conceito que formou do Tribunal da Saude.

Princiramente tenho a reflexionar em defesa do Tribunal mencionado, nam ser Repartissam apatica, paralytica, dormente, nem arbitraria nas suas decisoens; quando se reuinem seus Meubros, deliberando em publico, appresentando-se qualquer exame Sanitario, decide com circumspectam, e nam julga a esmo, nem pratica anomalias, por quanto estas, e aquelles meios de processos nam sam os decisivos a fazienda alheia, do contrario resultaria o que aconteceu ao Snr. Licenciado com os seus mistos indicados.

A Provedoria Mor da Saude tem toda a illustrassam, e conhecimento das suas attribuissoens, e muito se honra ser a depositaria da conservassam da Saude Publica desta Provincia, e a par da mais zelosa Philantropia, tem dado provas, e providencias, e se necessario for por documentos, no respectivo Cartorio respandecera a verdade.

Snr. Redactor. Serà pouco cuidado visitar as Embarcaçoens rapidamente, sem que sirva de pretexto horas, ou momentos tempestuosos, encapelados mares, chuvas, ventos e mais obstaculos que offrece as inconstancias d'hum Porto, tam circums-tanciado, e de tam diversos ancoradouros? Serà apathia investigar, lèr, relèr, officiar aos Consules, com o fito nas communicassoens Sanitarias, diligenciando com avides os Portos publicamente empestados, ou de suspeita, praticando com as Embarcassoens provenientes quarentenas observadoras, e o mais que a Lei prescreve? Estara paralyzado o Tribunal, que rapidamente accode ao encerramento de corpos inseultos, racionaes, ou irracionaes, inda mesmo aquelles que as marès nas suas enxentes ou vassantes despresam às praias que bordam este Porto? Quantas veses se tem prevenido sepultando animaes despresados no Manguinho, Oliuda e Guadalupe, redusidos a putrefassam tal, que os Povos nem hum minuto podiam suportar seu ascarozo, e perigoso fedito!! Sera dormente aquella Repartissam, que na sua creassam incausavel pelo Bem Publico, como actualmente o he, achando em total abandono, hum terreno marcado Cemiterio no Istmo que offrece a communicassam à Cidade de Olinda, nas immediassoens ao Templo de N. S. do Pilar, e Fortaleza do Brum, sendo alli o deposito dos escravos novos que fallecem, e inda mesmo ladinos, e encontrando-se com mil clamores, e representassoens dos Povos, pelos quotidianos perigos que soffriam n'alijassam dos corpos no suppra dito Cemiterio, ficando a superficie da terra, outros mal sepultados manifestando partes do cadaver serviam de pasto, ou ceva aos Porcos, Caens, Aves, ou Abutres carnivóros, exalando por fim pestilentes feditos, miasmas putidos mui capases de corromper a mais saã Atmosfera!! Quantas veses se encontravam os cadaveres no grão de intumescencia que precede à dissolussam dos corpos! Quantas e putrefassam, abrasados por hum Sol ardente estouravam, e os liquidos a que se reduzem os cadaveres, o seu esgoto era a superficie do terreno; assim como a sua sepultura. Que prospectiva horrorosa!! Quantas occazi-oens foram sepultados os cadaveres dos escravos, abandonados por entre os Mangues!

Ah! Snr. Licenciado; reflita que esta fiscalisassam he digna de merito, e do appresso dos nossos amaveis Concidadãos! Que insuportavel transitio nam offrecia entam ao Respeitavel Publico para Olinda, a navegassam do Rio, e a passagem do Istmo? Quantos queixosos do nauseativo fedito?

Ja nam acontece tal, e a todos estes males prevenio o Tri-

bunal da Saude, e inda previne com a fiscalisassam. Escapou à vigilancia do Tribunal, marcar terreno para Cemiterio, de modo translocassam do actual por improprio, em estrada: e em muro que o circule? Esqueceo-lhe por ventura espreitar, investigar, e por fim designar terreno mui apropriado com as dimensoens, e requisitos que urgem os corraes, e matadoiros, com os cautelas revertidas a Saude Publica? Tal aconteceu na Boa Vista.

Nam tem obstado cansar as reses, toureando-as, prohibindo tal maneira de divertimento com aquelles animaes que serviam de abastecimento aos Povos? Tem-lhe assas escapado os ordinarios venenos em preparassoens de cobre? O verdete veneno subtil que pode ser misturado em pequenas porsoens com o nosso alimento, e ficarem emperceptiveis; nam tem prevenido pelas casas de hospedaria, nos utensilios de cobre, vendas, e armasens, prohibindo os oxidos verdurentos, as balansas imundas daquelle veneno, que pesam, e repartem commercialmente aos Povos os mantimentos? Ha pouco nam correo velosamente, embarassando certa bomba de cobre, que servia de canal a agoa vendida aos amaveis Habitantes?

Nam lhe foi indicado o transmudar para madeira, ferro, ou folha de flaudes? Que delicada investigassam se nam pratica com os escravos enfermos; Que escrupulosa selesam; nam sam recluzos no Lazareto purgando o mal que pode affectar os Habitantes! Basta. Diffuso tenho sido Senhor Redactor, mas e injustissa das duas linhas inseridas no seu preterito N.º 2. pelo Snr. Cirurgiam Hypercritico, muito imprimiram nesta Provedoria. Ja se mefigura ver a Calumnia desgrenhada, e raivosa, agrilhoada pela recta Justissa. Grassas a liberdade da imprensa, e a tam proficuo, e destruidor meio de esmagar a mentira que pertende eclipsar o merito. Por tanto Senhor Redactor he a V. S. a quem me dirijo, rogando-lhe queira ajuntar ao seu Periodico illustrador, e faser circular com elle estas reflexoens, e defe-a, com as certidoens authenticas que versam relativas ao liquido Garapa. Outro sim se declara facultar ao Snr. Cirurgiam por huma vez, certidam de qualquer artigo providenciador, neste expellido; gratis. Palus Populi, prima Lex esto: cuidado nosso.

Sou com toda a conciderassam.

De V. S.

Fiel venerador e reverente obrigado.

Zeloso da Saude Publica.

PETICAM.

— Illustrissimo Senhor Guarda Mor Provedor da Saude — Diz Luis Bento Peixoto Guarda Sollicitador da Provedoria Mor da Saude, que para certa illustrassam Publica em defesa deste Juizo, lhe he necessario que o Escrivam deste Tribunal lhe passe por certidam o theôr do exame verbo ad verbum, praticado no liquido Garapa que se vende aos Povos na quina do bôco proximo ao Templo de Nossa Senhora do Rozario, em huma venda ali collocada; por tanto — P. ao Senhor Provedor da Saude deferir lhe como requer. E. R. M. — P. do que constar. Recife 29 de Outubro de 1822. Oliveira.

Termo de achudo e Vesturia.

Francisco das Chagas Salgueiro, Escrivão do Juizo da Provedoria Mor da Saude do Porto e Recife de Pernambuco, e toda a Provincia, por Sua Magestade Fidelissima Constitucional Que Deos guarde &c. Certifico que o exame de vestoria mencionado na pettissam retro, o seu theôr he o seguinte — Termo de achudo — Aos dezasseis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte dois annos, sendo neste Recife de Pernambuco, no Armazem de diferentes generos de Joào Joze da Silva, situado na rua do Rosario numero noventa e cinco: foi vinda congregada a Junta da Provedoria Mór da Saude deste dito Porto, e Provincia presidida pelo Doutor Felipe Neri Rodrigo de Carvalho, pelo impedimento do Guarda Mór Provedor da Saude Joào Antonio de Oliveira, e sendo em dito Armazem, se fez apprehensam no Garapa, que se vende na dita casa, a fim de ser examinada pelos Peritos deste Juizo; e para que a todo tempo assim conste

se, mandou o mesmo Commissario do Guarda Mór Provedor da Saude, que se fizesse este termo de achada no qual assignou. E eu Francisco das Chagas Salgueiro, Escrivão da Provedoria Mór da Saude e do Porto que o escrevi — Carvalho — Autho de Vestoria — E logo no mesmo dia, mez, e anno, sendo neste Recife de Pernambuco, na venda do liquido Garapa, na rua do Rozario numero noventa e cinco, de que he dono João Joze da Silva, e ali presente: se achava congregada a Junta da Provedoria Mór da Saude deste Porto e Provincia, presidida pelo Doutor Philippe Neri Rodrigo de Carvalho, pelo impedimento do Guarda Mór Provedor da Saude deste Juizo João Antonio de Oliveira, e consultando o supra dito Commissario, com os vo-gaes Peritos. o Doutor Francisco Xavier Pereira de Brito, Cirurgioens do Juizo, Manoel Pereira Teixeira, Luiz Joze Saraiva, para o fim de examinar a Garapa que se vende na dita casa, por quanto constava que ella era composta, e preparada com misturas que podiam prejudicar a saude; e passando os ditos Professores a fazer os seus exames, como fosse o lansar o Xarope de Violas em pequenas porçoens a ver se acaso continha alguma porção de Cal como se dizia, nenhuma mudansa fez na mesma Garapa em côr, tendo precedido as outras observassoens das qualidades externas sensiveis, apparecendo simplesmente algumas impurezas insuperaveis do mel que entra na composissam da mesma, e que parece ser unicamente feita de Agôa commum, e Mel d'assucar posta em fermentassam. Disseram porem que para maior esclarecimento do caso seria bom, que se fizesse o exame por meio da Evaporassam a banho de Maria, a que procedeo o Pharmaceutico Bartholomeo Francisco de Souza, do qual nada igualmente resultou, que indicasse que na dita Garapa entrasse, ou Cal, ou Fumo (Tabaco); mas unicamente ser composta de Agôa, e Mel vulgarmente chamado de furo, e por consequencia que nam continha principios nocivos a saude Publica daquelles que della usavam: e de como assim o disseram, e fiseram fiz este autho de vestoria, e Evaporassam chimica, que todos assignaram comigo Escrivam de que dou fé. Eu Francisco das Chagas Salgueiro, Escrivam da Saude o escrevi — Philippe Neri Rodrigo de Carvalho — Francisco Xavier Pereira de Brito — Manoel Pereira Teixeira — Luis José Saraiva — Bartholomeo Francisco de Souza — Nam se continha mais em dito termo de achada, e Vestoria aqui copiado, em fé do que passei a presente certidam verbo, adverbium bem e fielmente sem cousa que duvida fassa, ao que me reporto, em observancia ao Despacho de Delogado Joam Antonio de Oliveira, Juiz Commissario do Doutor Desembargador, Provedor Mór da Saude do Reino do Brasil, Fiscal, e Guarda Mór Provedor da Saude deste Recife, e toda a Provincia, dado e proferido na pettissam retro donde esta principia por mim feita e assignada, e com outro Official da Provedoria, como ao concerto abaixo assignado, e esta conferi, concertei, escrevi, e assignei neste Recife de Pernambuco aos triuta do mez de Outubro do corrente anno do Nascimento, de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte dois — Em fé de Verdade Francisco das Chagas Salgueiro. E comnigo Guarda da Saude, Antonio Joaquim dos Santos.

Extrato do Correio do Rio de Janeiro de 3 de Outubro de 1822.

PROCLAMACAM.

AMEAÇADOS com huma guerra cruel pelas Cortes despoticas de Lisboa, aquellas Cortes, que jurarão a face da Europa, e do Mundo inteiro manter illesos em nossos Lares nossos inalienaveis direitos: escarnecidos, e ultrajados com os mais infames convicios pela facção dominadora de Portugal: vendo prepararem-se falanges do mundo velho para virem através do grande Oceano ao Brasil, a nossa clara Patria, á Regiam da paz, do Laz hospitaleiro, do refugio do mundo inteiro, a Patria dos Europeos desvalhidos, talar nossos campos, ronbar, saquear nossos theouros, esmagular, quaes sanguinedentos lobos em nos-sos proprios braços nossas ternas e póis, nossos tenros, innocentes filhos, profanar os templos, e o santuario dos Virgens. Dormiremos Brasileiros, ou seremos expectadores tranquillos das desgracas da nossa Patria? Não somos nós, que somos azeiteados de guerras, roubos, e morte, nos, cuja boa fé, fun-

dada na santidade do juramento, que prestavaõ as Cortes de Lisboa, deo campo vasto para a hypocrisia exercitar a intriga, e as calumnias, com que nos cobre a fassão Luso-Hespanhola dessas mesmas Cortes no calor dos seus ardentes delirios? Dormiremos tranquillos sobre as pacificas margens do Janeiro, sem cogitar-mos, que ellas seraõ o nosso tumulo, se indifferentes á Santa Causa Brasileira tivermos hum patriotismo momentaneo, se o fogo sagrado da liberdade for em nossos coraçoes como a luz do relampago, que ao mesmo tempo que brilha desaparece, e morre?... Alerta, Brasileiros: as armas, Cidadãos honrados; sejamos todos soldados: a Patria o pede, a Natureza o dicta.

Demos a Portugal, demos ao mundo todo exemplos de valor, e firmesa, assim como lhe demos de confianssa, e paciencia: demos o exemplo do amor, e lealdade ao Augusto Defensor dos nossos Direitos: a PEDRO GRANDE 1. Imperador Constitucional do Brasil, a paz do qual cobertos de gloria, ou havemos de vencer, ou morrer. — INDEPENDENCIA, OU MORTE. — CONSTITUICÃO BRASILEIRA, OU MORTE. — Novos artigos de fé politica do Brasil, seraõ a nossa Divisa. As armas, Brasileiros, familiarisemos commo-ço os instrumentos da nossa Liberdade. Cidadãos Fluminense de todos os estados, e idades, que esperaes? Alistados voluntariamente para servirdes á Patria, ainda não marchaes para o campo? Quando principiareis a ensaiar-vos nas fadigas militares, que vos haõ de cobrir de gloria? Corramos para o campo da honra, e tempo, ensaiemos nossos brassos, para combatermos, vencermos, ou morremos: Não há Cidadão sem Patria:

" He preciso defende-la

" He doce morrer por ella.

Viva o Imperador Constitucional do Brasil: Vivaõ as Cortes Brasileiras: Viva a Independencia do Brasil.

Extracto do Correio do Rio de Janeiro N. 141.

A 15 sahe a expedissão de dois mil e cem homens que vai tocar primeiro a Pernambuco a ver se pode lá fazer das suas, e depois seguir á Bahia, que VV. mm. abandonaraõ e ficasse apromptando quanto poder ser; pois agora que vão emprestar dez milhoens, hu dinheiro para tudo, hiraõ mais 8000 pelo menos. O Gervasio mandou d'zer, que a revoluissão de Pernambuco do 1. de Junho foi huma facção de ambiciosos, e que os não castiga já por não poder! O homem está prudente de mais.

O Presidente do Governo de Pernambuco tem feito jogo maxavellico para Lisboa e para o Rio de Janeiro: hipocrita por genio ou por interesse nam se decide por hum dos partidos com a necessaria clareza; mas confiamos a Sagrada Causa da Independencia do Brasil e a Liberdade legal, a todos os bons Portugueses deste Imperio, dos quaes sem contradicam fasem nobre parte os denodados Pernambucanos; pequenas excepçoens nam fasem regra.

Continuacão do Diario N. 6.

O Padre Martinho Caetano Legado, do Bispado de Pernambuco, declar. por este annuo lo que sera conhecido de hoje em diante por Martinho Caetano Legado *Jacarandá*.

O Padre José Antonio de Caldas, Vigario de Macaio na Provincia das Alagoas, Bispado de Pernambuco, acrescentou outro nome aos que já tinha; pelo que sera conhecido por José Antonio de Caldas *Malagueta*.

Manoel de Souza Caldas, Brasileiro Alagoano, por encontro que tem havido em cartas para alguns Snrs. de igual nome, participa ao publico que seu nome hea sen lo Manoel de Souza Caldas *Caninana*.

O Padre Joam Evangelista Leal, como já prevenio o Publico ajuntou ao seu nome o de *Piriquito*.

O Padre Bento Januario de Lima, Vigario de N. Senhora da Conceicão do Brejo da Areia, Bispado de Pernambuco, faz sciente ao Respeitavel publico que para distinguir de outro semelhante, que tem e he o mesmo acrecenta o sobrenome de *Camarã*, (Arbusto indico do lar da sua Freguesia) los que já tinha, e por isto ser reconhecido da publicassam deste annuo em diante por Bento Januario de Lima *Camarã*.

Francisco Pereira de Burgos, Brasileiro Pernambucano, participa aos seus Patriotas, e a todo Imperio Brasiliense, que seu nome por inteiro fica sendo de hoje em diante, Francisco *Zurirã* de Burgos.

192

Extracto do Times 4 de Outubro
Madrid 30 de Setembro.

O Jornal chamado Telegrapho diz que a noticia que se recebeu do Embaixador Hespanhol em Lisboa, foi que o Governo Portuguez havia mandado para a Provincia de Entre Douro, e Minho huma divisam de 8000 homens de baixo do Commando do General Luiz do Rego. Esta divisam servira como hum corpo auxiliar a Hespanha, e cooperará em favor da independencia de ambas as nassoens, avançando para os Pirenèos, e ao mesmo tempo perseguindo, e prendendo os facciosos Espanhoes que procurarem refugiar-se em Portugal.

D. Alexandre Roca Lamiño, o Chefe da conspirassam que ultimamente appareceo nas Asturias foi condemnado aos 11 á morte.

Anastacio Garcia Canon da Cathedral de Toledo que a testa de hum punhado de bandidos havia commettido mil desordens em a Nova Castella foi preso aos 18 em huma mata.

As Cartas dos diferentes pontos de Galisa fallam de marchas militares feitas em todas as direccoens por esta grande Provincia particularmente para a parte de Portugal, por columnas movives com o intento de observarem o estado do espirito publico, e desvanecerem as intrigas dos Espanhoes refugiados em Portugal. As noticias que ellas espalham sam que reina a maior tranquillidade e socego por toda a parte.

Extracto do Times de 8 de Outubro
LISBOA Cortes 20 de Setembro.

A ordem do dia em a discussam sobre a opiniam da Comissam de Constituiçam a cerca da mossam do Sr. Miranda. Depois de hum consideravel debate o primeiro artigo foi posto a votassam e approvado em sua forma original.

Artigo 1.º O Decreto de 3 de Junho ultimo convocando Cortes constituintes em o Brasil he nullo.

Discutio-se hum additamento a este artigo proposto pelo Sr. Xavier Monteiro. O Sr. Barata desapprovou-o, dizendo que elle podia acarretar consequencias fataes, e que o Principe podia chamar o Imperador da Austria em seo soccorro. Estas ultimas palavras c usaram consideravel algazarra não somente na Assembleia, como nas gallarias, que nam socegou se nam depois que o Presidente por alguas vezes chamou á ordem. A addissam foi regeitada. Alguns Membros tendo fallado sobre os artigos 2, 3, 4, 5, 6, e 7 elles foram approvados do modo seguinte.

2. O Ministro, ou Ministros que assignaram este Decreto sam responsaveis pela illegalidade de huma determinassam tam despotica, e poderam ser recusados.

3. O Governo do Rio de Janeiro de obedecendo as cortes, e constituindo-se independente de hum Governo de facto, e não de direito, e a voluntaria obediencia de qualquer auctoridade sera criminoza.

Estes dois artigos sam agora diferentes da forma em que elles foram ao principio propostos. No terceiro depois da palavra — independente — estavam as palavras — contra a inclinassam do Povo do Brasil — que foram ommittidos na mossam do Senhor Barreto Feio, que observou que por isso se podia inferir que se o Governo do Rio de Janeiro tinha obrado assim com consenno do Povo do Brasil, podia ser hum Governo de Direito, e consequentemente seguia-se que qualquer Provincia componente de hum Imperio, se podia declarar independente a seu bel praser — hum principio tam monstruoso, que ninguem por mais Democratico, ja mais sustentará — e tam absurdo que nam pode entrar em alguma cabessa onde houver a mais pequena sentelha de rasão, ou senso commum.

4. O poder delegado, conferido ao Principe estando a finalizar-se o Rei deve immediatamente nomear huma Regencia para exercer o poder delegado como decreta a Constituiçam.

5. O Principe Real deve embarcar directamente para Portugal dentro de hum mez depois do presente decreto ser-lhe intimado, ese contrario a toda a exputaçã, nam obedecer á estallicissam se tomaraõ todas as medidas que a constituiçam providencia quando o Rei ou o Principe deixa o Reino sem permissam as Cortes.

6. Qual quer Commandante de qualquer forsa de mar, e terra que obedecer an actual Governo do Rio de Janeiro sera deputado traidor, se nam for compelido pela forsa.

7. O Governo fara executar estas resoluçoens por todos os meios que estiver em seo poder.

Duas opinioens da Comissam relativa a recusa de alguns dos Deputados Brasileiros para assignarem a Constituiçam forã discutidas em a sessam de 20. e 21, e approvadas. A Comissam julgou que as rasoens allegadas por esses Deputados eram insufficientes. Na Sessam de 23 o Deputados assignaram a Constituiçam: 136 eram presentes, e 20 ausentes. Na seguinte sessam assignaram mais 4; no fim da sessam o Presidente disse que a Constituiçam estava selada, e munida das assignaturas dos Secretarios, e propuuha que o pacto social fosse declarado estar completo. Foi approvado, e declarou-se entam que 16 membros nam haviam assignado, 9 dos quaes haviam allegado rasoens plausiveis, e 7 nam haviam fundamentado as suas. Entre os primeiros 4 eram do Brasil; os ultimos 7 eram todos do Brasil.

Todos os outros Deputados Brasileiros assignaram.

Aos 25 de Setembro se solemnizou com toda a pompa, e magnificencia a processam da Deputassam de Cortes que hia apresentar ao Rei a Constituiçam da Monarchia Portuguesa. Quando o Presidente da Deputassam se derijio a S. M. e chegou a o passo de perguntar-lhe se ElRei estava ou nam em liberdade para jurar a Constituiçam S. M. interrompeo e disse-lhe que elle tinha jurado as bases, e guardaria o seo juramento, e que elle jurava a Constituiçam.

Extracto do Astro da Lusitania N. 188. Outubro 2.

Os Senhores Deputados que faltaram a jurar, sam os seguintes — Ribeiro d' Andrada — Bueno — Barata — Francisco Agostinho Gomes — Moniz Tavares — Baeta — Ferreira de Sousa — Fortunato — Ramos — Jozé Joaquim de Faria — Lino Coutinho — Sousa e Almeida Costa Aguiar — Manoel Antonio Martins — Pinto da Franca — Sange de Castro — Vergueiro — e Bandeira.

N. 164. Outubro 9.

Passa por certo que no Faquete, que Domingo 7. do corrente se fez a vella, fugiram 7. Deputados, Andrada, Bueno, Feijó, Ricardo, (de S. Paulo;) Barata, e Gomes (da Bahia,)

AVIZOS.

FOLHINHAS PERNAMBUCANAS.

Desde o dia 9. de De embro se comessa a vender Folhinhas de algibeira Pernambucanas na portaria e botica da Madre de Deos na loge de Jozé Antonio Pinto, no largo do Palacio N. na de Antonio de Coito rua da Cadeia N. 30. na botica de Jozé Pedro de Alcantara rua da Cadeia N. 4. por presso mais accomodado, que as de Lisboa, contendo a descriçam Geografica da Provincia, e outras commodidades dignas da attenssam do respeitavel Publico.

No dia 22. de Dezembro do corrente anno se haõ de comessar a vender Folhinhas de resa dispostas ao bem do Clero Pernambucano pelo presso de dussentos e quarenta reis, e nellas acharã as horas, quartos, e minutos da Lua e seus quartos, na Botica de Jozé Pedro de Alcantara rua da Cadeia N. 4.

RAPE'

Guilherme Stepple morador na Rua da Guia N. 111 tem para vender rapé francez superior a 1\$000 a parafa.

